Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1846, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a fornecer água potável para as Associações de moradores das Localidades de Lavador e Colônia Sério, atendendo excepcional interesse público, por período provisório de até 90 (noventa dias), e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. lº Fica o Município autorizado a fornecer água potável para as Associações de moradores das Localidades de Lavador e Colônia Sério, por período provisório de até 90 (noventa) dias, atendendo excepcional interesse público.

§1° O fornecimento dar-se-á através da interligação da água distribuída no Centro da cidade até as Localidades.

§2° O período de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido em detrimento da normalização da disposição aquífera própria das Localidades.

Art. 2° O custeio do consumo, medido pelo Poder Público Municipal através do procedimento adequado, ficará à cargo das Associações Pró-Desenvolvimento de Colônia Sério e Lavador, administradoras das redes que abastecem as Localidades.

Parágrafo Único – Os valores cobrados pelo consumo observarão os parâmetros definidos na Lei Municipal n°1825 de 04 de março de 2022 e suas alterações posteriores, com exceção da tarifa mensal de que tratam os arts. 14 e 15 da referida Lei.

Art. 3° Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento